



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fis
0

PROJETO DE LEI 231/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - ALTERA dispositivo da Lei Municipal n. 1.626, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre isenção de pagamento de IPTU e TSU para os bairros: Vila Santa Maria, Vila São Francisco e Vila Presépio.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 15 / 12 / 2022

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>L/ALD</u>	RELATOR: <u>celso</u>	DATA: <u>20/12/22</u>
<u>ECONOMIA</u>	RELATOR: <u>luzia</u>	DATA: <u>20/12/22</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 22/12/22 84ª SE

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4801 / 22

20ª SE

Em 2.ª Disc. e Vot. : 22 / 12 / 22

Autógrafo N.º : 186 / 22

Ofício N.º: 548 em 23/12/22

Sancionada pelo Prefeito em: 23 / 12 / 22

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 23 / 12 / 22

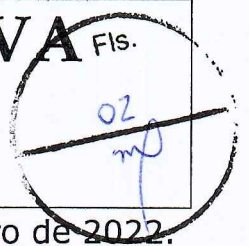
OBSERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 11 de dezembro de 2022.

MENSAGEM N.º 111 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

12 DEZ. 2022

16h29
m

RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** dispositivo da Lei Municipal n. 1.626, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre isenção de pagamento de IPTU e TSU para os bairros: Vila Santa Maria, Vila São Francisco e Vila Presépio".

A proposta do projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal n. 1.626, de 14 de fevereiro de 2001 e sobre isenção de pagamento de IPTU e TSU para os bairros: Vila Santa Maria, Vila São Francisco e Vila Presépio é de extrema relevância para o Município de Itapeva, pois visa atualizar a política fiscal de isenção de tributos municipais.

Ressalta-se que a concessão de isenção é possível desde que atendidos os requisitos para sua instituição, bem como o interesse público local.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls.

03

Além disso, a lei que ora se pretende alterar foi aprovada sem definir tais critérios e requisitos para a concessão deste benefício fiscal, sendo estendido para todos os bens imobiliários localizados nos referidos bairros indistintamente.

No mais, os referidos bairros possuem melhorias e equipamentos públicos, que talvez à época da aprovação da Lei em questão não possuía, o que os caracterizavam como de interesse social.

Contudo, passados mais de 20 anos da concessão dos benefícios fiscais, a realidade local é completamente diferente, a considerar inclusive os padrões construtivos dos imóveis e suas finalidades.

Por fim, existe a lei de isenção nº 2.274/2005, através da qual os proprietários de imóveis dos referidos bairros poderão se beneficiar, caso comprovem preencherem os requisitos lá previstos.

Dessa forma, tal projeto visa edificar os princípios da igualdade, interesse público e, essencialmente, da justiça fiscal.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação do presente projeto.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls.

04

Atenciosamente,

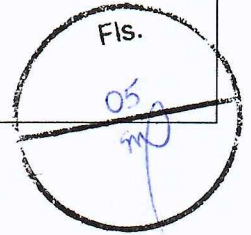
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 231 / 2022

ALTERA dispositivo da Lei Municipal n. 1.626, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre isenção de pagamento de IPTU e TSU para os bairros: Vila Santa Maria, Vila São Francisco e Vila Presépio.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei 1.626 de 14 de fevereiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Será concedida isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários dos imóveis localizados na Vila Santa Maria, Vila São Francisco e Vila Presépio, desde que se enquadrem aos requisitos da lei 2274, de 04 de março de 2005.

§1º - A isenção do IPTU não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas, simultaneamente lançadas.

§ 2º - No caso de indeferimento do pedido, o requerente fica sujeito ao pagamento das parcelas vencidas com os acréscimos de lei." (NR)



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls.

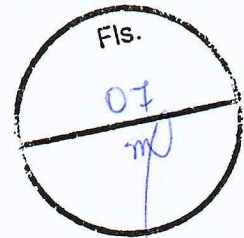
06

mp

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de dezembro de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00228/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 231/2022

Ementa: ALTERA dispositivo da Lei Municipal n. 1.626, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre isenção de pagamento de IPTU e TSU para os bairros: Vila Santa Maria, Vila São Francisco e Vila Presépio.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Célio Cesar Rosa Engue

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00060/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 231/2022

Ementa: ALTERA dispositivo da Lei Municipal n. 1.626, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre isenção de pagamento de IPTU e TSU para os bairros: Vila Santa Maria, Vila São Francisco e Vila Presépio.


Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2022.

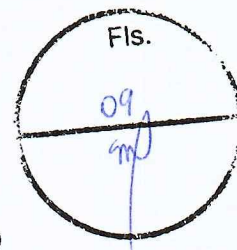

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


LAERCIO LOPES
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

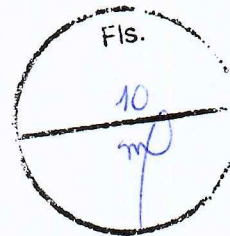
OFÍCIO 548/2022

Itapeva, 23 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos apresentados e aprovados na 20ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
180/2022	PROJETO DE LEI 230/2022	Roberto Comeron	Altera a redação da ementa e do art. 1º da Lei Municipal nº 3.838/2015
181/2022	PROJETO DE LEI 235/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício para a celebração de convênio com a FUNDUNESP.
182/2022	PROJETO DE LEI 241/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.
183/2022	PROJETO DE LEI 242/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.
184/2022	PROJETO DE LEI 243/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, para o fim que especifica
185/2022	PROJETO DE LEI 244/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, para o fim que especifica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 0186/2022 PROJETO DE LEI 0231/2022

ALTERA dispositivo da Lei Municipal n. 1.626, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre isenção de pagamento de IPTU e TSU para os bairros: Vila Santa Maria, Vila São Francisco e Vila Presépio.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei 1.626 de 14 de fevereiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Será concedida isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários dos imóveis localizados na Vila Santa Maria, Vila São Francisco e Vila Presépio, desde que se enquadrem aos requisitos da lei 2274, de 04 de março de 2005.

§1º - A isenção do IPTU não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas, simultaneamente lançadas.

§ 2º - No caso de indeferimento do pedido, o requerente fica sujeito ao pagamento das parcelas vencidas com os acréscimos de lei. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de dezembro de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de dezembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

LEI Nº 4. 801, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.022

ALTERA dispositivo da Lei Municipal n. 1.626, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre isenção de pagamento de IPTU e TSU para os bairros: Vila Santa Maria, Vila São Francisco e Vila Presépio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei 1.626 de 14 de fevereiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Será concedida isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários dos imóveis localizados na Vila Santa Maria, Vila São Francisco e Vila Presépio, desde que se enquadrem aos requisitos da lei 2274, de 04 de março de 2005.

§1º - A isenção do IPTU não obriga o contribuinte do pagamento das taxas, simultaneamente lançadas.

§ 2º - No caso de indeferimento do pedido, o requerente fica sujeito ao pagamento das parcelas vencidas com os acréscimos de lei. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de dezembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 231/2022**, que "*ALTERA dispositivo da Lei Municipal n. 1.626, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre isenção de pagamento de IPTU e TSU para os bairros: Vila Santa Maria, Vila São Francisco e Vila Presépio.*", foi aprovado em 1ª votação na 84ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2022, e, em 2ª votação na 20ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 6 de janeiro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo